





Rubrica





**- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -**

Processo n. 12613/2015

Projeto de Lei n. 352/2015

Procedência: Vereadora Neuzinha de Oliveira

## PARECER TÉCNICO

*Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 268 c/c o art. 61 da Resolução n. 1.919/2014 acerca do Veto Parcial do Prefeito ao Autógrafo de Lei n. 10.739/2017, referente ao Projeto de Lei n. 352/2015, de iniciativa da Vereadora Neuzinha de Oliveira, que institui o Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra.*

### I – RELATÓRIO

Trata este Parecer do Documento n. 260/2017, pelo qual o Prefeito apresenta Veto Parcial ao Autógrafo de Lei n. 10.736/2016, referente ao Projeto de Lei n. 352/2015, apresentado a esta Casa de Leis pela Vereadora Neuzinha de Oliveira, que institui o Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra. Na mensagem, o Prefeito fundamenta seu veto nos artigos 80, parágrafo único, e 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória (LOMV), motivando-o nos termos do Parecer n. 1881/16, da Procuradoria Geral do Município, **o qual não consta nos presentes autos.**

Conforme se extrai dos autos, a propositura em epígrafe teve sua tramitação determinada pelo presidente da CMV em 22 de dezembro de 2016, mesma data em que fora incluída no Expediente

12/03/2010



Interno, em obediência ao prazo do artigo 191 da Resolução 1.919/2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – RI). Após a inclusão realizada pelo Presidente da Casa, o processo seguiu o rito ordinário, mantendo-se em pauta por três Sessões Ordinárias consecutivas, para Discussão Especial, nos termos do artigo 202 do RI (fl. 03).

Expirado o período de pauta sem o acolhimento de qualquer substitutivo, emenda ou subemenda, foi ordenado o encaminhamento do Projeto às Comissões de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação; e de Saúde e Assistência Social, na data de 30 de dezembro de 2015. Decorrido o prazo de manifestação das Comissões, em cujo interstício foi apresentado e admitido Parecer Técnico pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei (fls. 05-07), restou ausente o posicionamento da Comissão de Saúde e Assistência Social em decorrência da perda de prazo (fl. 08).

Posteriormente, aprovou-se o Projeto em escrutínio nominal, na 123ª Sessão Ordinária da Câmara, por nove votos favoráveis, nenhum posicionamento contrário e nenhuma abstenção (fl. 09). Sem demora, **extraiu-se o Autógrafo de Lei sob o n. 10.739/2016, que seguiu para aquiescência do Prefeito em 20 de dezembro de 2016 (fls. 10-11) e retornou a esta Casa em 16 de março de 2017 (fl. 13).** Ato contínuo, foi este Vereador designado Parecerista do Veto Parcial pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, o Vereador Leonil Dias, em despacho datado de 03 de abril de 2017, encargo que se cumpre tempestivamente.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do *caput* do art. 268 c/c o art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RI), a verificação constitucional, legal, jurídica e regimental do Veto do Prefeito ao Autógrafo de Lei n. 10.736/2016 e das razões que deveriam lhe acompanhar. Em que pese a relevância social pretendida no empreendimento legislativo sob jugo desta Casa de Leis, qual seja, a instituição do “Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra”, sublinha-se que o momento no qual se



encontra esta Relatoria, de análise e produção de Parecer Técnico, restringe-se ao exame do posicionamento – veto – do Sr. Prefeito Municipal, não podendo se exceder a tal prerrogativa.

## II.1 INTEMPESTIVIDADE DO VETO PARCIAL: EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 83, § 2º, DA LOMV E NO ART. 271, *CAPUT* E §§ 1º E 2º, DO RI – SANÇÃO TÁCITA AO PROJETO DE LEI

Conforme relatado, as etiquetas de protocolo afixadas aos autos deste processo apontam para o recebimento do Autógrafo de Lei n. 10.739/2016 pela Prefeitura Municipal em 20 de dezembro de 2016 (fl. 10) e o retorno da mensagem do Veto Parcial do Prefeito para esta Casa em 16 de março de 2017 (fl. 13). O intervalo daí obtido clarifica o descumprimento do prazo previsto no Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município de Vitória, de quinze dias úteis para manifestação de veto, vez que o **termo final para o pronunciamento do Prefeito se findou na data de 9 de fevereiro de 2017.**

Considerando que o artigo 83, § 1º, da LOMV aduz ser a decorrência do prazo de quinze dias sem declaração do Chefe do Executivo Municipal fator que implica no advento de sanção tácita à proposta legislativa posta sob sua aquiescência, decorre da não submissão do Veto Parcial à dilação legal a materialização de sanção da totalidade do texto votado e aprovado na Câmara Municipal durante a 123ª Sessão Ordinária, no dia 7 de dezembro de 2016 (fl. 09). **Em uma palavra, dada a não obediência ao prazo de 15 dias úteis, subentende-se o assentimento do Prefeito ao Autógrafo de Lei n. 10.739/2016, na forma como admitido em escrutínio nesta Casa de Leis.**

Nesse sentido, há que se dizer que sequer válida é a comunicação de Veto Parcial feita pela Prefeitura Municipal. Fora do interstício legal, ela é inapta a ensejar seus efeitos, de modo que admite-se o Projeto de Lei, no ordenamento jurídico municipal, em sua integralidade. **Dito de outro modo, quando processada a mensagem do Sr. Prefeito, sancionada tacitamente já estava a proposição da Sra. Vereadora Neuzinha de Oliveira.**





## II.2 AUSENCIA DE RAZÕES: INOBSERVÂNCIA DO ART. 83, § 2º, DA LOMV E DO ART. 268 DO RI – VETO INVÁLIDO POR INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

Informam o artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica e os artigos 268 e 271, § 2º, do Regimento Interno que os motivos que sustentam o Veto devem acompanhar a mensagem sobre o mesmo, podendo, inclusive, serem encaminhados *a posteriori* à Câmara Municipal, no prazo de 48 horas, contado da data de recebimento da comunicação pelo Protocolo Geral da CMV. Para além da discussão sobre a não submissão do Veto ao prazo, feita acima, verifica-se que foi ela realizada sem qualquer justeza. Explica-se.

Não há, nos autos, a colação de parecer da Procuradoria Municipal ou de texto outro que sirva de motivação à decisão do Prefeito. Ao contrário do que se possa supor, não é o “interesse público” a chave de compreensão para a legitimação do Veto apresentado. Isto porque afirma o sr. Luciano Rezende, em seu comunicado à Câmara (fl.13), que é o Parecer da Procuradoria Geral do Município o que instrui sua decisão de rejeitar parte do Projeto de Lei. Não havendo, porém, a apresentação do documento citado, incontestemente é a conclusão a que se chega: **na medida em que parte constituinte do Veto – as razões – não se faz presente, prejudicada fica a validade da rejeição ensaiada pelo Prefeito.**

A ausência de motivação implica, ainda, a impossibilidade deste Relator de analisar a conveniência dos argumentos que nortearam o posicionamento tomado pelo Chefe do Executivo Municipal. Estando ao alcance de seu conhecimento apenas os aspectos formais propícios ao exame do Veto, vê-se forçosamente obrigado a encerrar aqui sua atividade. Assim, feita a reflexão sobre a intempestividade e a ausência de justificativa do Veto, passa-se ao desfecho do presente parecer.

## III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, em que se destacou a intempestividade na apresentação do Veto Parcial, bem como a inexistência de motivação a lhe atribuir caráter válido, do que se retira a materialização de vícios formais quando da elaboração e manifestação de rejeição fracionária à proposição legislativa





e a ocorrência de sanção tácita à integralidade do texto votado e aprovado na Câmara Municipal de Vitória, entende-se pela **INVALIDADE E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº 10.736/2017.

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 18 de abril de 2017.

*Roberto Martins*

**ROBERTO MARTINS**

**Vereador (PTB)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1261321	21	A

**CONCEDIDO VISTA**

Solicitado pelo Vereador Sandro Parrini

Presidente Comissão

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/05/17

Secretaria do S.A.C.

CONFÉRENCIA

CONFÉRENCIA

CONFÉRENCIA



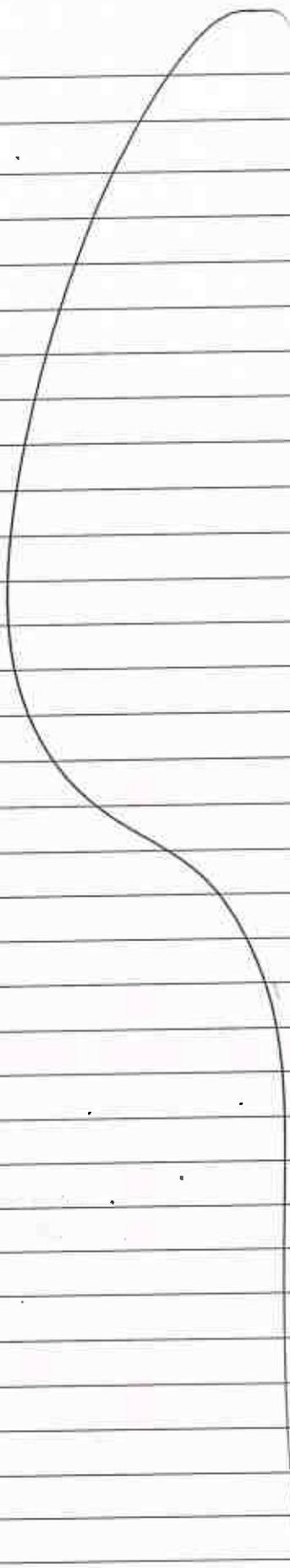
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
263	22	AS

missão de: Justiça  
Constitui parecer desta Comissão, o Voto  
nº Separado apresentado pelo Vereador

Em, 18/05/17.

[Handwritten Signature]  
P.C. 12





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12613	23	AG

**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**Processo nº:** 12613/2015  
**Projeto de Lei nº:** 352/2015  
**Autora:** Neuzinha de Oliveira

**VOTO EM SEPARADO**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 352/2015, de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, que "Institui o Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra"

**I – Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, que institui o Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra no dia 27 de Outubro.

Em trâmite regular, o Projeto aprovado em Plenário (fls. 09), mas recebeu veto parcial do executivo, que optou pela supressão do artigo 2º (fls. 13).

Retornando à Câmara para apreciação, o relator da Comissão de Constituição e Justiça opinou pela rejeição do veto (fls. 16/20).

**II – Parecer do Relator:**

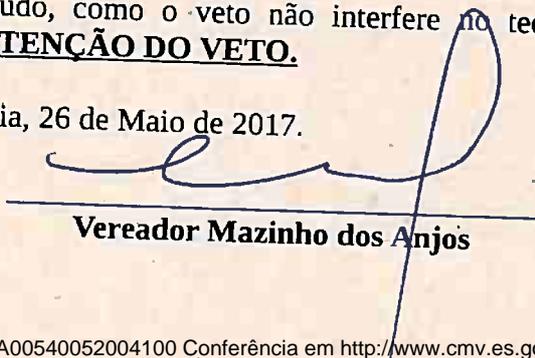
Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto em separado, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

O Projeto de Lei em epígrafe institui o Dia Municipal da Mobilização Pro Saúde da População Negra (art. 1º) e dispõe que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente (art. 2º).

O chefe do executivo optou por suprimir o art. 2º, conforme manifestação em fls. 13. Na apreciação do veto, o relator proferiu parecer pela rejeição do veto parcial.

Contudo, como o veto não interfere no teor da proposta da vereadora Neuzinha, voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO.**

Vitória, 26 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Mazinho dos Anjos**



Matéria : Projeto de Lei nº 352/2015

Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12613	24	AC

**Reunião :** Comissão de Justiça 1805  
**Data :** 18/05/2017 - 14:44:19 às 14:46:58  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Total de Presentes : 4 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	14:46:39
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:46:49
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	14:46:42
36	Waguinho Ito	PPS	Nao	14:46:46

**Totais da Votação :**

<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>3</b>	<b>4</b>


---

**PRESIDENTE**

---

**SECRETÁRIO**

*Rejeitado o Parecer do Relator, sendo assim,  
 aprovado o voto em separado do Vereador Waguinho.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1263	25	A

João Del,

